



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CARMO - RJ, e a firma INOVA BLOCO LTDA ME, tendo por objeto da licitação a aquisição de materiais, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº 0058/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06389/2015

PREGÃO nº 0019/2016 - Menor Preço

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
Decreto nº 25 de 05 de 2016
PUBLICADO em 25 de 05 de 2016
P. Senong, 891 pag 03

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, e, de outro lado à firma INOVA BLOCO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.556.651/0001-30, com sede à Estrada Carmo-Cantagalo - RJ 160, Km 01- nº 1800 Carmo-RJ, neste ato representado por Luiz Antônio Mello de Jesus, RG nº 06.814.200-9, inscrito no CPF sob o nº 832.227.907-87, residente na Rua Geraldo de Souza Câmara, nº 328, Ulisses Lamgruber - Carmo-RJ doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 18/04/2016, na modalidade Pregão nº 0019/2016, Processo Administrativo nº 06389/2015, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.886/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais para serem usados nos serviços de revisão de drenagens nas estradas vicinais do município, conforme condições e especificações contidas na PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I e TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, e demais informações contidas no EDITAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto contratado deverá ser fornecido em estrita obediência ao presente Contrato assim, como ao EDITAL do Pregão nº 0019/2016, Processo Administrativo nº 06389/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para o fornecimento das mercadorias, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ R\$ 25.004,60 (vinte e cinco mil e quatro reais e sessenta centavos), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais Eletrônicas juntamente com as Planilhas de Controle das Entregas, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para serem conferidas e atestadas pelo responsável da mesma, por no mínimo por (02) (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhadas para pagamento.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 21, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada das Planilhas de Controle das entregas, devidamente datadas e assinadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal eletrônica e Planilha de Controle de Entregas, e os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar reidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO

O fornecimento dos materiais será para o exercício de 2016, de acordo com a solicitação das secretarias requisitantes, com início em 25/04/2016, e término em 31/12/2016, contados a partir da data de celebração do presente contrato e emissão de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitado deverá ser a partir da data da celebração do presente instrumento de contrato, de forma programada de acordo com a solicitação das secretarias requisitantes para o ano de 2016, no Setor de Abastecimento de Água e esgoto, rua Barcelar nº 181, Bairro Caixa D'água, Carmo-RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos de início e conclusão do fornecimento do objeto poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, §1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Realizar o fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos;
- b) Garantir o fornecimento do item adjudicado de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência do fornecimento, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelo produto e seu fornecimento, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata do objeto contratado, considerado inadequado pelos requisitantes;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

- e) Substituir o produto não aceito, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- f) Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar produtos inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tomando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) - Publicação em extrato do presente instrumento;
- b) - Receber o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) - Verificar a conformidade dos materiais recebidos se confere com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) - Efetuar o pagamento no prazo previsto neste instrumento;
- e) - Prestar informações necessárias à contratada quanto ao objeto;
- e) - Aplicar as sanções cabíveis, caso ocorra descumprimento da obrigação contratual.

CLAUSULA OITAVA – DA MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução das entregas;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
- b.1) advertência;
- b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Carmo
CNPJ: 29.128.741/0001-34
Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000
E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE através de servidor especialmente designado pelas secretarias requisitantes, acompanhará com a Planilha de Controle de Fornecimento e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município. Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFOS PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: 2016 n.º 1902.2678200182.031-3390.30.00-04/731.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 25 de Abril de 2016.

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira

Prefeito
Carmo - RJ

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
 Prefeitura Municipal de Carmo
 Contratante

INOVA BLOCO LTDA - ME

CNPJ: 15.556.651/0001-30

Est. Carmo-Cantagalo, 1800 RJ 160 Km

1 Distrito - Carmo RJ Cep: 28.640-000

INOVA BLOCO LTDA ME

Empresa Contratada

Testemunhas

Nome: *Edson Carlos de Carmo*

RG n: *VI-8.255.769 SSP/MG*

CPF n: *097.269.901-34*

Nome: *Lauro Veiga Pena*

RG n: *06830992-1*

CPF n: *707.702.647-69*

Edson Carlos de Carmo
Edson Carlos de Carmo
 Diretor de Serviços Públicos
 Port. 091/2015

Lauro Veiga Pena
Lauro Veiga Pena
 Secretário Municipal de
 Serviços Públicos
 Port. 062/2016

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133